PROJETO DE LEI Nº 083, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE UMA SALA JUNTO A ANTIGA ESCOLA ESPERANÇA, PARA ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS LORELEY DE ESPERANÇA DO SUL;

O Prefeito Municipal de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município... **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma sala da antiga Escola Esperança, situada a Av. Rio Branco, 1314, Centro do Município, para a Associação de Idosos Loreley de Esperança do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 02.944.862/0001-06, tendo em vista a referida entidade não possuir sede própria.

Art. 2° - A cedencia ora autorizada no artigo 1º será efetivada sem ônus pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado anualmente até o limite de 05 anos.

Art. 3º - Os direitos e obrigações das partes, formalizar-se-á mediante contrato, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 24 dias do mês de novembro de 2017.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo

CONTRATO Nº 0 , DE DE DE 2017

CONCESSÃO DE USO DE BEM(NS) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL

- ***CONCEDENTE***: O Município de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 02.613.464/0001-36, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. MOISES ALFREDO LEDUR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Esperança do Sul/RS.

- ***CESSIONÁRIO***: Associação de Idosos Loreley de Esperança do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 02.944.862/0001-06, representada neste ato por seu Presidente Sr , brasileiro, casado, residente e domiciliado á Av. Rio Branco, s/nº. Município de Esperança do Sul, portador do CPF nº , tem entre si ajustado, de acordo com a Lei Municipal nº , as seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município de Esperança do Sul é titular de direito, ação, domínio e posse do(s) imóvel(is), abaixo descrito, o qual cede em Concessão de Uso, tendo em vista a referida entidade não possuir sede própria, em favor do(s) cessionário(s) supraqualificados, o(s) bem(ns), com as seguintes características:

"Uma sala nº 09 de34,65m² situada na Antiga Escola de Ensino Fundamental Esperança, situada a Av. Rio Branco 1314, Centro do Município de Esperança do Sul

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO E RESCISÃO

A cedencia ora autorizada no artigo 1º será efetivada sem ônus pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado anualmente até o limite de 05 anos.

Parágrafo Único: A qualquer momento poderá ser rescindido o presente instrumento desde que haja notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES DO OBJETO

O(s) Cessionário(s) deverá utilizar o(s) bem(ns) em beneficio do Grupo de Idosos.

CLAUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Constituem direitos do Município: **1°)** Utilizar o bem para desenvolvimento de todas e quaisquer atividades de interesse da administração; **2°)** Faculdade de investir no bem caso seja o mesmo atribuído valor histórico-cultural pela legislação Municipal; **3°)** Intervir na estrutura organizacional visando a solução de conflitos na utilização e destinação do bem. .

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS D0(S) CESSIONÁRIO(S)

Constituem obrigações do(s) Cessionário(s): **1°)** Na utilização do bem desencadear cuidados, como se seu fosse, preservando o bem, no mínimo nas condições em que o recebeu; **2°)** Manter o lugar para as finalidades do(s) cessionário, com respeito a moral e os bons costumes da comunidade local; **3°)** Não efetuar qualquer tipo de distinção social na utilização do bem; **4°)** Caso o bem sofra depreciação causado pelo descuido, responder por todos os encargos decorrentes da reparação, sendo obrigação dos beneficiados, anualmente, observar e fazer as revisões de pintura e reparos necessários a preservação e conservação do objeto; **5°)** Disponibilizar o bem, sempre que solicitado pela administração; **6°**) Utilizar meios e recursos próprios na reparação e manutenção da estrutura física recebida; **7°**) Não alterar a estrutura física do(s) bens sem autorização expressa do Município; **8°**).Não atribuir quaisquer responsabilidades decorrentes do imóvel a terceiros; **9°)** Poderá construir as benfeitorias que entender necessárias para o melhor desenvolvimento de suas atividades, mas somente observada a concordância do Município; **10°)** Registrar todos os atos e decisões em livro(s) de ata do(s) Cessionário(s); **11°)** Possuir sempre representantes eleitos para responder diretamente pelas responsabilidades de representação, estruturação e organização, devendo, sempre que houver mudança de representação, sem comunicado a administração municipal, bem como juntar ata da nova eleição; **12°)** Sempre que houver mudança de representação, cabe aos novos representantes as responsabilidades definidos neste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS ACESSÕES FÍSICAS AO IMÓVEL

As benfeitorias e acessões de construção, sem exceção, que vierem a ser construídas nos bens objeto da presente Concessão de Uso, constituirão parte integrante do objeto não podendo ser retiradas ou indenizadas por ocasião de rescisão de instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

O Município Contratante reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento do presente Contrato, o qual será exercido pelo Sr. Eraldo Pedro Carls - Professor.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o Contratante poderá, garantir prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) - advertência;
b) - multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
c) - rescisão do contrato;
d) - suspensão do direito de participar em licitações do Município;
e) - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
b) Concordata, falência ou insolvência da Contratada na forma da Lei;
c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Multa

A Contratada pagará ao Contratante, em caso de não cumprimento do presente instrumento, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do salário mínimo nacional, calculados em relação ao prazo do término do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Três Passos para ajustar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM DE DE 2.017.

Município de Esperança do Sul
MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal
Cedente

CESSIONÁRIO

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF n°

2) _____
CPf n°